

JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XI

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO
PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, N. 14

PROPRIEDADE DE
MARTINHO CALLADO & EDUARDO HORN

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA

Desterro—Sabbado, 5 de Julho de 1890

ASSIGNATURAS
Trimestre (capital).....38000
(Pelo correio) Semestre.....78900
PAGAMENTO ADIANTADO
Numero avulso 40 rs.

N. 111

VIAGEM

No vapor LAGUNA, segue hoje, a visitar o sul do Estado, o sr. dr. Lauro Müller, governador.

Acompanham s. ex. os srs. capitão-tenente Nielsen, capitão do porto, Raulino J. Adolpho Horn, 1.º vice-governador, e João Pamphilo de Lima Ferreira, 1.º escriptuario da alfandega.

ENTRE NÓS

Acha-se nesta capital, chegado hontem do Rio Grande, o sr. tenente-coronel de artilharia Luiz Gomes Caldeira de Andrade, nosso conterraneo, que vem gosar dous mezes de licença.

ANNIVERSARIO

Hontem, anniversario da Independencia dos Estados-Unidos da America do Norte, estiveram embandeirados todos os edificios publicos desta capital e alguns consulados.

CANNASVIEIRAS

Por acto de 3 do corrente, do dr. governador do Estado, foi nomeada d. Francisca do Patrocínio Machado de Souza, que assim pedio, para reger efectivamente a escola do sexo feminino da freguezia de Cannasvieiras.

Immigração

Entrou hontem no desempenho do cargo de agente official de immigração, para que fôra ha pouco nomeado, o cidadão Lydio Barbosa.

TRANSFERENCIA

O tenente-coronel João Pedro Xavier da Camara vai ser transferido do 20.º batalhão de infantaria para o 16.º da mesma arma.

CODIGO CRIMINAL

Já está iniciada a revisão do código criminal, para pô-lo de accordo com o systema penal moderno e de conformidade com a nova Constituição do Brazil.

TELEGRAPHO

A estação telegraphica desta capital nos communicou hontem:

«Aham-se inauguradas as estações de Santa Victoria do Palmar, no Rio Grande do Sul; Sepitiba, Fazenda de Santa Cruz e Guaratyba no Rio de Janeiro.»

GRAÇAS

Consta que vão ser agraciados com o officialato da ordem de Aviz os capitães-tenentes Francisco Gavião Pereira Pinto, Felipe Fernandes de Castro, Carlos Augusto de Faria Verge e João Nepomuceno Baptista.

Cavalleiro da mesma ordem, o capitão-tenente Manoel Jacintho Pinheiro.

MUITO BEM

O digno sr. ministro da agricultura communicou ao governador deste Estado ter sido posta á sua disposição a quantia de 75.000\$, para ser applicada á construcção de 500 casas provisórias para immigrants.

Cutrosim, recommendou-lhe que mande organizar o orçamento de uma ponte sobre o rio Salto.

Ao sr. ministro da fazenda telegraphou o inspector da thesouraria deste Estado nos seguintes termos:

«Alfandega, em vista publicação folhas locais que dão cambio 22 1/2, exige porcentagem tarifa movel.

Commerciantes recorreram á thesouraria. Mandei sustar cobrança até ordem superior.

Procedi bem?»

O sr. ministro respondeu:

«Procedeu bem. Conforme art. 2.º decreto 26 de Janeiro 1889, a taxa movel só pôde ser cobrada, precedendo aviso do ministro da fazenda.»

Autorisou-se ao governador d'este estado a mandar vender a Carlos Wendorf e a Gerardo Reichert as terras devolutas existentes no municipio de Blumenau, sendo: ao primeiro 30 hectares, á margem direita do Ribeirão Claro, confluyente do rio Testo, e ao segundo 30 ditos, situadas além do lote n. 1, no Ribeirão do Maximo, ao preço pago á vista de 3 réis por 4.º, 84.

TELEGRAPHOS

Consta que o governo cogita em triplicar as linhas telegraphicas do estado, terrestres e submarinas, de modo a ligar as estações de toda a costa por tres fios em constante serviço. Um dos fios será exclusivamente destinado ao trafego publico, outro ao serviço do estado e o terceiro ao serviço da repartição dos telegraphos e para qualquer outro serviço de urgencia.

A linha triplice comprehende rá tambem a do prolongamento subfluvial de Belém a Manaus.

Com essa obra de notavel vantagem para o estado será aberto um credito de 750:000\$000.

PORTUGAL E INGLATERRA

Noticia um telegramma de Lisboa, datado de 28 do passado, que estas duas potencias chegaram a um accôrdo, na questão africana.

O tratado celebrado fixa as bases de uma acção commum, quanto a navegação do Zambeze

Molestia da pelle—Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

Ministerio do interior

DECRETO N. 511 DE 23 DE JUNHO DE 1890

Manda observar o regulamento para a eleição do 1.º Congresso Nacional

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório, constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, resolve que na eleição do primeiro Congresso Nacional a que se tem de proceder, na conformidade do art. 1.º do decreto n. 510 de 22 do corrente mez, que publicou a Constituição dos Estados Unidos do Brazil, se observem as disposições do regulamento annexo, assignado pelo Dr. José Cesario de Faria Alvim, ministro e secretario de estado dos negocios do interior.

Sala das sessões do governo provisório dos Estados Unidos do Brazil, em 23 de Junho de 1890, 2.º da Republica.—*Manoel Deodoro da Fonseca.*—*José Cesario de Faria Alvim.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 511 desta data

CAPITULO I

DOS CIDADÃOS ELEGIVEIS

Art. 1.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos de eleitor;

2.º Para a camara, ter mais de sete annos de cidadão brasileiro, e mais de nove para o senado.

Art. 2.º São inelegiveis para o Congresso Nacional:

1.º Os clérigos e religiosos de qualquer confissão;

2.º Os governadores;

3.º Os chefes de policia;

4.º Os commandantes de armas, bem como os demais funcionarios militares que exercem commandos de forças de terra e mar equivalentes ou superiores;

5.º Os commandantes de corpos policiaes;

6.º Os magistrados se estiverem avulsos ha mais de um anno;

7.º Os funcionarios administrativos demissiveis independentemente de sentença.

Art. 3.º Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos seguintes:

§ 1.º Suspendem-se esses direitos:

a) por incapacidade physica ou moral;

b) por condemnação criminal, enquanto durarem os seus effeitos.

§ 2.º Perdem se:

a) por naturalisação em paiz estrangeiro;

b) por aceitação, condeco-

ração, ou titulo estrangeiro, sem licença do poder executivo federal;

c) por banimento judicial.

Art. 4.º Para a eleição de 1.º Congresso não vigorarão as incompatibilidades do art. 2.º, ns. 2 a 7; mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

CAPITULO II

DAS ELEIÇÕES

I—Da eleição em geral

Art. 5.º A nomeação de deputados e senadores será feita por estados e por eleição popular directa, na qual votarão todos os cidadãos qualificados eleitores de conformidade com os decretos ns. 206 A de 8 de Fevereiro, 277 D e 277 E de 22 de Março de 1890.

Paragrapho unico. Nos districtos de paz em que, por qualquer circumstancia, não se tiver procedido á qualificação eleitoral na forma dos citados decretos, serão admitidos a votar todos os cidadãos incluídos nas listas da ultima revisão do alistamento effectuado segundo a lei n. 3,029 de 9 de Janeiro de 1881, fazendo-se por essas listas a chamada de eleitores.

Art. 6.º No dia 15 de Setembro de 1890 se procederá em toda a Republica á eleição geral de deputados e senadores.

§ 1.º Cada Estado dará o numero de deputados seguintes:

O estado do Amazonas, 2; do Pará, 7; do Maranhão 7; do Piahy, 4; do Ceará 10; do Rio Grande do Norte, 4; da Parahyba, 5; de Pernambuco, 17; das Alagoas, 6; de Sergipe, 4; da Bahia, 22; do Espírito Santo, 2; do Rio de Janeiro, 17; de S. Paulo, 22; do Paraná, 4; de Santa Catharina, 4; do Rio Grande do Sul, 16; de Minas Geraes, 37; de Goyaz, 3; de Matto Grosso, 2; do districto federal, 10. Total 205.

§ 2.º Cada estado dará tres senadores, e igual numero o districto federal.

Art. 7.º As eleições serão feitas:

1.º Por districtos de paz, seja qual fôr o numero dos eleitores qualificados, contanto que esse numero não exceda a 250.

II. Por secções de districtos de paz, quando o numero de eleitores qualificados exceder a 250.

Cada secção, porém, deverá conter pelo menos 50 eleitores.

Art. 8.º Os presidentes das camaras ou intendencias municipais, com a maior antecedencia possivel, farão a divisão dos districtos de paz numerando as

secções, e designarão os edificios em que se deverá proceder á eleição.

Na falta de edificios publicos serão designados edificios particulares, ficando franqueados ao publico durante o processo eleitoral.

Art. 9.º Logo que o presidente da camara ou intendencia municipal fizer a divisão dos districtos e a designação dos edificios, tornará publicos estes actos por meio de editaes affixados nos lugares convenientes.

Nesses editaes convidará os cidadãos qualificados afim de darem seus votos, declarando o dia e a hora da eleição e o numero de nomes que o eleitor deverá incluir na cedula para deputados e na cedula para senadores.

Sempre que fôr possivel serão os editaes publicados pela imprensa.

Art. 10 Quando até o dia 10 de Setembro não constar designação de edificio feita pelo presidente da camara ou intendencia municipal, poderá fazê-la qualquer eleitor domiciliado no districto ou na secção.

§ 1.º Essa designação deverá tambem ser publicada na forma do artigo antecedente.

§ 2.º A designação assim feita prevalecerá a toda que depois conste haver sido designado outro edificio pelo presidente da camara ou intendencia.

II—Das mesas eleitoracs

Art. 11 Haverá em cada districto ou secção de districto uma mesa eleitoral para o recebimento, apuração dos votos e mais trabalhos de eleição.

Art. 12 A mesa eleitoral será constituida e installada na vespera do dia marcado para a eleição, devendo os seus membros reunir-se ás 10 horas da manhã, no edificio para ella designado.

§ 1.º No caso de não installar-se a mesa na vespera da eleição, terá lugar a installação no dia seguinte, ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão de paz lavrará incontinenti, no livro proprio, a acta da organização da mesa.

Na falta do escrivão de paz, será elle substituido pelo escrivão da subdelegacia de policia ou por um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa.

§ 3.º A acta deverá mencionar os nomes dos membros da mesa que se acharem presentes e dos que tiverem deixado de comparecer, bem assim todas as occurrencias que se verificarem.

Será assignada pelo presidente e mais membros, e no caso de algum deixar de assignar, declarar-se-ha o motivo.

(Continúa)

E' nosso correspondente em Paris, para annuncios e reclames,
o sr. A. Lorette, rua Caumartin, n. 61.

NÃO ACEITA

Lê-se na GAZETA DE NOTÍCIAS:
« O sr. dr. Luiz Betim Paes Leme, director geral dos correios, recebeu honrosa carta da Liga Democratica do Estado de Santa Catharina, convidando-o, com lisongeiras instancias, para que aceitasse um lugar na lista dos candidatos a cadeira de deputado no proximo Congresso Nacional, garantindo-lhe segura eleição, attentos os elementos com que conta no norte do Estado, onde aquelle cavalheiro prestou relevantes serviços.

O dr. Betim, muito justamente penhorado por essa espontanea prova de confiança, agradeceu a indicação do seu nome para tão elevado posto politico, mas declinou dessa honra, em vista do cargo que ora occupa, embora approve sinceramente o adiantado programma republicano dos chefes da Liga Democratica de Santa Catharina.»

— ? !

LAGUNA-PORTO-ALEGRE

A' associação Commercial do Rio Grande foi dirigido pelo sr. engenheiro Eduardo de Moraes o seguinte telegramma:

Rio, 30 de Junho de 1890.
— Associação Commercial. — Rio Grande. — A 2 Julho será lançada pelo banco constructor do Brazil companhia canal Laguna Porto Alegre subscrição de vinte mil acções de duzentos mil réis. Os subscriptores d'ahi poderão dirigir pedidos Banco Constructor. — *Eduardo Moraes.*

O CH LERA

Lisboa, 30. — Corre o boato de ter-se dado um caso de cholera em ponto proximo á fronteira hespanhola.

Madrid, 30. — A epidemia tem augmentado de intensidade em todos os pontos da Hespanha, onde apparecera.

Na provincia de Andaluzia a enfermidade atacou as forças do exercito que constituam o cordão sanitario. Muitos soldados já succumbiram.

Madrid, 30. — Na cidade de Malaga escasseam os recursos para socorrer os enfermos de cholera morbus. Solicitaram-se providencias desta capital.

A epidemia tem progredido em Carthagená, de onde noticiam que o povo está muito excitado, accusando os medicos de envenenadores.

FUSILADO

Vienna, 30. — O major Panitzka foi fuzilado na cidade de Sophia.

Esta noticia causou aqui má impressão, porquanto havia sido commutada a pena de morte a que fôra condemnado aquelle official.

Thesouro do Estado

Rendimento de 1 a 4 de Julho:
Renda geral..... 2.095.8049
» especial..... 48.751
» municipal..... 148.348
2.292.903

CONSTITUIÇÃO POLITICA

DA

Republica dos Estados-Unidos do Brazil

SECÇÃO II

DECLARAÇÃO DE DIREITOS
(Conclusão)

§ 8º. E' excluida do paiz a companhia dos jesuitas e prohibida a fundação de novos conventos ou ordens monasticas.

§ 9º. A todos é licito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podem do intervir a policia senão para manter a ordem publica.

§ 10. E' permittido a quem quer que seja representar mediante petição aos poderes publicos, denunciar abusos das autoridades e promover a responsabilidade dos culpados.

§ 11. Em tempo de paz qualquer póde entrar e sair com a sua fortuna e bens, quando e como lhe convenha do territorio da Republica, independentemente de passa-porte.

§ 12. A casa é o asylo inviolavel do individuo, ninguém póde penetra-lo de noite sem consentimento do morador senão para acudir a victimas de crimes ou desastres, nem de dia senão nos casos e pela forma prescriptos na lei.

§ 13. E' livre a manifestação das opiniões, em qualquer assumpto, pela imprensa, ou pela tribuna, sem dependencia de censura, respondendo cada um pelos abusos, que commetta, nos casos e pela forma que a lei taxar.

§ 14. A' excepção de flagrante delicto, a prisão não poderá executar-se, senão por ordem escripta da autoridade competente.

§ 15. Ninguém poderá ser conservado em prisão sem culpa formada, salvo as excepções instituidas em lei, nem levado á prisão, ou nella detido, se prestar fiança idonea, nos casos legaes.

§ 16. Ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ella regulada.

§ 17. Aos accusados se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade, com os nomes do accusador e das testemunhas.

§ 18. O direito de propriedade mantem-se em toda a sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade, ou utilidade publica, mediante indemnização prévia.

§ 19. E' inviolavel o sigillo da correspondencia.

§ 20. Nenhuma pena passará da pessoa do delinquente.

§ 21. Fica abolida a pena de galés.

§ 22. E' abolida igualmente a pena de morte em crimes politicos.

§ 23. Dar-se-ha o «habeas corpus» sempre que o individuo soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade, ou abuso de poder, ou se sentir vexado pela imminencia evidente desse perigo.

§ 24. A' excepção das causas que, por sua natureza, pertencem a juizes especiaes, não haverá fóro privilegiado.

Art. 73. Os cargos publicos

civis ou militares são accessiveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade especial, que a lei estatuir.

Art. 74. Os officiaes do exercito e da armada só perderão as suas patentes por sentença passada em julgado a que se ligue esse effeito.

Art. 75. A especificação dos direitos e garantias expressas na Constituição não exclue outras garantias e direitos, não enumerados, nas resultantes da forma de governo que ella estabelece e dos principios que consigna.

TITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 76. O cidadão investido em funções de qualquer dos tres poderes não poderá exercer as de outro.

Art. 77. Poder-se-ha declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio da União, suspendendo-se ahi as garantias constitucionaes por tempo determinado, quando a segurança da Republica o exigir, em casos de aggressão estrangeira, ou commoção intestina. (Art. 32, n. 22).

§ 1º. Não se achando reunido o Congresso e correndo a patria imminente perigo, exercerá essa attribuição o Poder Executivo Federal. (Art. 46, n. 14).

§ 2º. Este, porém, durante o estado de sitio, restringir-se-ha, nas medidas de repressão, contra as pessoas:

1º. A' detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs;

2º. Ao desterro para outros sitios do territorio nacional.

§ 3º. Logo que se reuna o Congresso, o presidente da Republica lhe relatará, motivadas, as medidas de excepção a que se houver recorrido, respondendo as autoridades a que ellas se deverem pelos abusos em que, a esse respeito, se acharem incursas.

Art. 78. Os processos findos em materia crime poderão ser revistos a qualquer tempo em beneficio dos condemnados pelo Supremo Tribunal Federal, para se reformar ou confirmar a sentença.

§ 1º. A lei marcará os casos e a forma da revisão, que poderá ser requerida pelo sentenciado, por qualquer do povo ou «ex-officio» pelo procurador geral da Republica.

§ 2º. Na revisão não se podem agravar as penas da sentença revista.

Art. 79. Os funcionarios publicos são estrictamente responsaveis pelos abusos e omissões em que incorrerem no exercicio de seus cargos, assim como pela indulgencia ou negligencia em não responsabilisarem effectivamente os seus subalternos.

Paragrapho unico. Todos elles obrigar-se-hão por compromisso formal no acto da posse ao desenhamento dos seus deveres legaes.

Art. 80. Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não fôr contrario ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Art. 81. O governo federal alicia o pagamento da divida publica interna e externa.

Art. 82. Todo e brasileiro é

obrigado ao serviço militar em defesa da Patria e da Constituição, na forma das leis federaes.

Art. 83. Fica abolido o recrutamento militar.

O exercito e armada nacionais compor-se-hão por sorteio mediante prévio alistamento, não se admittindo a isenção pecuniaria.

Art. 84. Em caso nenhum directa ou indirectamente por si ou em alliança com outra nação, os Estados Unidos do Brazil se empenharão em guerra de conquista.

Art. 85. A Constituição poderá ser reformada mediante iniciativa do Congresso Nacional ou das legislaturas dos estados.

§ 1º. Considerar-se-ha proposta a reforma, quando apresentada por uma quarta parte, pelo menos, dos membros de qualquer das camaras do Congresso Federal, fôr aceita, em tres discussões, por dous terços dos votos em uma e em outra casa do Congresso, ou quando fôr solicitada por dous terços dos Estados, representados cada um pela maioria dos votos de suas legislaturas, tomados no decurso de um anno.

§ 2º. Essa proposta dar-se-ha por approvada se no anno seguinte o fôr mediante tres discussões, por maioria de tres quartos dos votos nas duas camaras do Congresso.

§ 3º. A proposta approvada publicar-se-ha com as assignaturas dos presidentes e secretarios das duas camaras, incorporando-se á Constituição como parte integrante della.

§ 4º. Não se poderão admitir como objecto de deliberação no Congresso projectos tendentes a abolir a forma republicana federativa ou a igualdade da representação dos estados no senado.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. Ambas as camaras do primeiro Congresso Nacional, convocado para 15 de Novembro de 1890, serão eleitas por eleição popular directa, segundo o regulamento decretado pelo governo provisorio.

§ 1º. Esse Congresso receberá do eleitorado poderes especiaes para exprimir acerca desta Constituição a vontade nacional, bem como para eleger o primeiro presidente e vice-presidente da Republica.

§ 2º. Reunido o primeiro Congresso, deliberará em assembléa geral, fundidas as duas camaras, sobre esta Constituição, e, approvando-a, elegerá em seguida, por maioria absoluta de votos, na primeira votação, e, se ninguém a obtiver, por maioria relativa na segunda, o presidente e o vice-presidente dos Estados Unidos do Brazil.

§ 3º. O presidente e o vice-presidente, eleitos na forma deste artigo, occuparão a presidencia e a vice-presidencia da Republica durante o primeiro periodo presidencial.

§ 4º. Para essa eleição não haverá incompatibilidades.

§ 5º. Concluida ella, o Congresso dará por terminada a sua missão constituinte, e, separando-se em camara e senado, encetará o exercicio de suas funções normaes.

§ 6º. Para a eleição do primeiro Congresso não vigorarão as incompatibilidades da Constituição art. 25, ns. 2 a 7;

mas os excluidos por essa disposição, uma vez eleitos, perderão os seus cargos, salvo se por elles optarem, logo que sejam reconhecidos senadores ou deputados.

Art. 2º. Os actos do governo provisorio, no que contrario não fôr á Constituição, serão leis da Republica, emquanto não revogados pelo Congresso.

Paragrapho unico. As patentes, os postos, os cargos inamoviveis, as concessões e os contractos outorgados pelo governo provisorio são garantidos em toda a sua plenitude.

Art. 3º. O Estado que até ao fim do anno de 1892 não houver decretado a sua Constituição, será submettido, por acto do Poder Legislativo Federal, á de um dos outros que mais conveniente a essa adaptação parecer, até que o Estado sujeito a esse regimen a reforme, pelo processo nella determinado.

Art. 4º. A' proporção que os Estados se forem organisando, o governo federal entregarlhes-ha a administração de serviços, que pela Constituição lhes competirem, e liquidará a responsabilidade da administração federal no tocante a esses serviços e ao pagamento do pessoal respectivo.

Art. 5º. Emquanto os Estados se occuparem em regularizar as despesas, durante o periodo de organização dos seus serviços, o governo federal, para esse fim, abrir-lhes-ha creditos especiaes, em condições fixadas pelo Congresso.

Art. 6º. Dentro em dous annos depois de approvada a Constituição pelo primeiro Congresso entrará em vigor a classificação das rendas nella estabelecida.

Art. 7º. Nas primeiras nomeações para a magistratura federal de primeira e segunda instancia, o presidente da Republica admittirá, quanto convenha á boa selecção desses tribunaes e juizes, os juizes de direito e desembargadores de mais nota.

Art. 8º. Na primeira organização das suas respectivas magistraturas, os Estados contemplarão de preferencia, quanto lhes permittir o interesse da melhor composição dellas, os actuaes juizes de primeira e segunda instancia.

Art. 9º. Os membros do Supremo Tribunal de Justiça, não admittidos ao Supremo Tribunal Federal, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Art. 10. Os desembargadores e juizes de direito, que, por effeito da nova organização judiciaria, perderem os seus lugares, perceberão, emquanto não se empregarem, os seus vencimentos actuaes.

Art. 11. Emquanto os Estados se constituírem, a despeza com a magistratura actual correrá pelos cofres federaes, mas irá sendo classificada, á medida que se forem organisando tribunaes respectivos.

Art. 12. Emquanto não se achar perfeitamente organizado o regimen do sorteio militar, praticar-se-ha o voluntariado na composição das forças de mar e terra.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o co-nhecimento e execução deste decreto pertencer, que o executem, e fazem executar e ob-

servar tão inteiramente como nelle se contém.

O ministro de Estado dos negocios do interior o faça imprimir, publicar e correr.

Sala das sessões do governo provisório dos Estados-Unidos do Brazil, 22 de Junho de 1890, 2º da Republica. — MANOEL DEODORO DA FONSECA. — RUY BARBOSA. — BENJAMIN CONSTANT BOTELHO DE MAGALHÃES. — EDUARDO WANDENKOLK. — FLORIANO PEIXOTO. — Q. BOCAIYVA. — M. FERRAZ CAMPOS DE SALLES. — JOSÉ CESARIO DE FARIA ALVIM. — FRANCISCO GLIERIO.

De Guaratuba a Paranaguá

Afim de ser applicado á estrada que liga o porto de Guaratuba aos nucleos colonias de Paranaguá, vai ser aberto na thesouraria de fazenda do Paraná, á disposição do governador do estado, o credito de 14:400\$000.

JUIZ MUNICIPAL

Consta ao JORNAL, do Rio, que foi creado o termo de juiz municipal em S. Bento, neste Estado.

Constipações.—O Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira, cura radicalmente.

Caixa Economica

Movimento de 4 de Julho:
Entrada 250\$000
Retirada 3:106\$826
Saldo dos depositos na presente data 2:856\$826
752:021\$642

Guarnição

O 25º batalhão dá hoje a guarnição da cidade e o reforço do Thesouro do Estado.

E' official de dia á guarnição o alferes Carlos Jansen Junior.

E' official d'estado maior o alferes Emydio Teixeira de Azevedo.

Foram transferidos para o 25º os tenentes do 23º Gonçalo Muniz Telles e do 19º José Luiz Buchelle e alferes do 24º Joaquim Pereira da Silva e para o 19º o tenente José Geminiano Ferreira Villa

Foram reconhecidos cadetes os soldados Mario Oscar de Farias Ramos, Julio da Costa Dutra, Ismael Izidoro Martins Moreira, Maximiliano Cicero Juvenal Batalha e Manoel Fernandes da Silva.

Verificou praça no 25º com destino ao 30º um individuo.

Baixaram ao hospital militar 18 praças e teve alta uma.

Tiveram 3 dias de dispensa do serviço os soldados Domingos José Martinho e Francisco de Assis Cardozo.

Apresentou-se prompto para o serviço o anspeçada Antonio Tavares.

Passageiros

No paquete *Rio Paraná*, entrado hontem do sul, vieram os seguintes:

Tenente coronel Luiz Gomes Calveira de Andrade, Domi-

gos Guevanhe e Gustavo P. Gluz. Em transito 94.

—No mesmo paquete seguiram hontem para o Rio e escala:

A. Reidy, dois filhos e uma criada, Carlos Noelmer, Julio Lienert, Manoel da Silva Guimarães, Joaquim de Oliveira Costa, Affonso Bruck, Adolpho Carvalho, Candida Manoela da Silva e um filho, Francisco Maia, capitão Elydio Fernandes da Silveira e sua filha, alferes Octavio Ignacio da Silveira, Tassinari Egidio, Maria Lessa, Felicidade Cesarina da Roza, Joanna Rita de Jesus, Christo vão Gaebet, Terclio Cassinato.

—Ante-hontem, chegaram do norte do Estado no vapor *Laguna*:

Julietta Tavares, Francisco Campos, Carlos Noelmer, Cecilia Altemburg, Gertrudes Szymonorsky, Antonio Gretzer e sua senhora, Frederico Busch.

—No mesmo vapor seguem hoje para o sul do Estado:

Alexandre Dias da Cunha, commendador Antonio Pinto da Costa Carneiro, Alvaro Pinto da Costa Carneiro, José Moreira dos Santos e Antonio Taranto.

Bronchite e rouquidão.—Está verificado que o unico remedio é o Angico com Tolú e Guaco, de Rauliveira.

SECÇÃO LIVRE

Ao cidadão inspector da thesouraria de fazenda

O sr. Pamphilo era o empregado designado pelo inspector da thesouraria para a comissão da tomada de contas da estrada D. Thereza Christina, na Laguna, e ainda agora, apesar de ter passado para a alfandega, continúa a desempenhar essa comissão, ao passo que dos escripturários desta repartição, um está licenciado, dois em S. Francisco e só os outros quatro em exercicio.

Não haverá na thesouraria um outro empregado que o possa substituir? Duvidamos. Como é que se faz isto?

Felizardo.

EDITAES

Thesouraria de Fazenda
CONCURSO PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem do cidadão ministro da fazenda faço publico que, no dia 1 de Outubro do corrente anno, haverá concurso para empregos de fazenda de 1ª e 2ª entrancias, de accordo com o decreto de 14 de Setembro de 1819, admitindo se nelle não só empregados de 1ª entrancia que ainda não tiverem prestado exame das materias para ella exigidos, como também cidadãos que pretendem logares de 1ª entrancia.

As materias sobre que tem de versar o concurso são as seguintes: Grammatica da lingua nacional (orthographia, analyse e redacção); grammatica da lingua franceza e ingleza (leitura, traducção e analyse); arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda; algebra até equação de 2º grão e escripturação mercantil por partidas dobradas.

Na forma do art. 10 do supracitado decreto, os candidatos deverão provar perante a comissão do concurso que têm mais de 18 e menos de 25 annos de idade, e que são de bom comportamento.

Os actuaes empregados de 1ª entrancia, para poderem ser promovidos aos lugares de 2ª, deverão dar prova plena de que sabem não só a pratica da repartição em que servem, mas também as materias designadas no art. 2º do supracitado decreto, como exige o art. 28.

Thesouraria de fazenda do Estado Federal de Santa Catharina, em 4 de Julho de 1890.—O inspector, José Ramos da Silva Junior.

Arrematação

O fiscal da Intendencia Municipal desta capital faz publico que acha-se recolhido ao curral do conselho um cabrito, apprehendido nas immedições do Mercado publico desta capital; cujo animal será arrematado em hasta publica no dia 5 do corrente, pelas 11 horas da manhã, á porta do edificio da mesma Intendencia.

Desterro, 4 de Julho de 1890.—João Miguel da Costa, fiscal da capital.

Alfandega do Desterro
COM PRASO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes mencionados abaixo, no caso de serem arrematadas para consumo, nos termos do titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no praso de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

JCC—Numero 1—Um caixão vindo no vapor *Rio Paraná*, entrado a 1º de Janeiro de 1888; não consta procedencia, nem consignatario.

CHC—N. 1991—Uma caixa vinda no vapor *Rio Paraná*, entrado a 20 de Fevereiro de 1888; procedente de Hamburgo, consignada a Carl H. & C.

Mesma marca—N. 1—Um caixote vindo no vapor *Rio de Janeiro*, entrado a 29 de Julho de 1888; procedente do Rio de Janeiro, com letreiro Maria Pontanelli.

Mesma marca—N. 1—Um volume vindo no vapor *Rio Paraná*, entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, ao director do *Democrata*.

Mesma marca—N. 1—Um volume vindo no vapor *Rio Paraná*, entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, ao jornal *Lages*.

Mesma marca—N. 1—Um volume vindo no vapor *Rio Paraná*, entrado a 20 de Dezembro de 1888; não consta procedencia, ao jornal *Independencia*.

EG—N. 10—Uma caixa vinda no vapor *Cavour*, entrado a 27 de Fevereiro de 1889; não consta procedencia, nem consignatario.

AN—N. 10—Uma caixa vinda no vapor *Cavour*, entrado a 27 de Fevereiro de 1889; não consta procedencia, nem consignatario.

(R)—N. 1662—Um caixão vindo no patacho *Efrain*, entrado a 23 de Fevereiro de 1889; submittido a despacho em 1º de Março, abandonado, procedente de Hamburgo, consignado a Ernesto Vahl & C.

EH—N. 236—Uma caixa, vinda no vapor *Cabral*, entrado a 12 de Março de 1889, procedencia Rio de Janeiro; não consta consignatario.

OR—Um pacote, vindo no vapor *Victoria*, entrado a 23 de Março de 1889, procedencia Rio de Janeiro, consignado a Ribeiro & Oliveira.

OP—Um caixote, vindo no vapor *Victoria*, entrado a 18 de Agosto de 1889; não consta procedencia, nem consignatario.

HK—N. 3977—Uma caixa, vinda no vapor *Chatham*, entrado a 2 de Outubro de 1889, procedente de Hamburgo, consignada a Carl Hoepcke & C.

ZP—N. 178—Um caixote, vindo no vapor *Chatham*, entrado a 2 de Outubro de 1889; não consta procedencia, nem a quem consignado.

OR—Um caixote, vindo no vapor *Victoria*, entrado a 16 de Janeiro de 1890, procedente do Rio de Janeiro, á ordem.

Alfandega do Desterro, 24 de Junho de 1890.—O inspector, João Augusto Fagundes de Melo.

Administração dos Correios

De ordem do cidadão administrador dos correios se faz publico que, da amanhã em diante, se dará execução ao serviço das caixas urbanas que se acham collocadas nas praças e ruas abaixo mencionadas: Praças 15 de Novembro e 13 de Maio, ruas José Veiga, Fernando Machado, Esteves Junior e Almirante Alvim.

Haverá diariamente duas collectas nas referidas caixas, uma ás 7 horas da manhã e outra ao meio dia.

Outrosim, acham-se á venda sellos postaes nas casas commerciaes dos seguintes cidadãos: Joaquim Martins Jacques, João Vicente Alberto, João da Fonseca Povoas, Javencio Ignacio Pereira, Joaquim Pedro Carreira e Francisco Avila dos Santos.

Administração dos correios do Estado de Santa Catharina, 30 de Junho de 1890.—O official, Alvaro Costa.

DECLARAÇÕES

AO COMMERCIO

O abaixo assignado declara que vendeu sua casa de negocio, sita na villa de S. Sebastião de Tijucas, ao cidadão Bernardino Antonio Narciso, ficando este livre e desembaraçado de todo o activo e passivo do mesmo negocio, os quaes ficaram a cargo do mesmo abaixo assignado.

Outrosim, declara que se alguém nesta villa se julgar seu credor, apresente conta legal no prazo de 15 dias; bem como pede aos seus devedores e obsequio de no mesmo prazo virem saldar suas contas.

Tijucas, 3 de Julho de 1890.—Augusto José Pinheiro.

A' praça

Francisco Regis & Saldanha fazem publico que, nesta data, traspissam a sua casa de fazenda, sitas á rua José Veiga n. 20, desta cidade, ao sr. João Francisco Regis Junior, a cargo de quem fica todo o respectivo activo e passivo e os annunciantes livres de quaesquer onus e direitos.

Desterro, 1 de Julho de 1890.—Francisco Regis & Saldanha.

Severino Prestes

ADVOGADO DO BANCO EMISSOR DO SUL encarrega-se unicamente de causas perante a Relação

PORTO-ALEGRE

Rua General Camara, 40

A' praça

João Francisco Regis Junior declara que, nesta data, tomou a seu cargo o activo e passivo da casa de fazendas que girava nesta praça, á rua José Veiga, n. 20, sob a firma de Francisco Regis & Saldanha, que fica desembaraçada de quaesquer direitos e responsabilidades.

Desterro, 1 de Julho de 1890.—João Francisco Regis Junior.

ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

A Associação Commercial desta cidade faz publico, para conhecimento geral, que, reconhecendo a necessidade de estabelecer uma providencia uniforme para as compras e vendas de diversos generos de produção deste Estado, adoptou a seguinte tabella, que entrará em vigor no primeiro dia de Julho futuro, começando, portanto, a regular todas as transacções que forem effectuadas sobre quaesquer das produções ali referidas.

Sala das sessões da Associação Commercial da capital do Estado de Santa Catharina, em 27 de junho de 1890.

Generos	Peso
Arroz pilado.	60 k.
Dito em casca.	45 "
Amendim.	30 "
Araruta.	1 "
Alpiste.	1 "
Batatas.	50 "
Café chumbado.	15 "
Dito em casca.	35 "
Cangica.	1 "
Ervilha.	1 "
Farinha de milho.	45 "
Dita de mandioca.	45 "
Feijão commum.	60 "
Favas.	50 "
Gomma.	50 "
Gengibre.	1 "
Mamona.	1 "
Milho.	60 "
Tapioca.	1 "

O presidente: Carl Hoepcke
O secretario: Ricardo Barbosa.

ANNUNCIOS

Almoço e jantar ATENÇÃO

Rosa Boock, nesta cidade, á rua João Pinto n. 28, propõe-se fornecer comida para casas de familia, com todo o asseio e segundo a arte culinaria, estabelecendo os preços seguintes, mensalmente: por quatro latas ao almoço e seis ao jantar, 60\$000; por cinco latas ao jantar e tres a almoço, 40\$000.

Convida, pois, ás pessoas que quizerem utilisar-se de comida na sua casa a virem tratar com ella.

SUPERIOR XARQUE

DE MONTEVIDEÃO
NO ARMAGEM DE
F. CAMEU & C.
RUA DE JOÃO PINTO
Esquina da de Saldanha Marinho

ELIXIR ESTOMACHICO DE COMONILLA

DE
REBELLO & GRANJO

Approvado pela Exma. Junta de Hygiene e autorisado pelo Governo Imperial

Este precioso elixir tem merecido de muitos medicos respeitavsis e de grande numero de doentes benevolos acolhimento para o curativo das enfermidades do estomago, dyspepsias atonicas, fraqueza do estomago, falta de appetite, indigestões, gastralgia, vomitos espasmodicos, colicas, flatulencias e acidez. Aproveita as crianças nas indigestões e quando atacadas pelos vermes. Este elixir é preferivel hoje por não demandar dieta nem resguardo e o seu merecimento entre os similares está assente em muitos curativos cuja circumstancia é a razão pela qual tem sido recommendado por distinctissimos medicos e numerosissimos enfermos.

Reproduzimos os nomes de varios medicos respeitaveis, que na sua clinica têm colhido proveito e recommendam este maravilhoso Elixir, os Exms. Srs. Drs.:

Luiz Gaudie-Ley
Figueiredo de Magalhães
J. A. Pereira Lisboa
Candido Benicio
José Teixeira da Cunha Louzada

Amaro Manoel de Moraes
A. Lara
Aranjo Filho
King

Joaquim Vicente da Silva Freitas

Franklin de Lima
J. de Miranda Ribeiro
Custodio Nunes Junior
Affonso de Carvalho
Afonso Francisco de Souza

Felix Coelho
João Botelho

Augusto Cesar Chagas
Ignacio Amorim Antuerpio

João Gonçalves Ferreira Correia da Camara

Antonio Francisco de Souza
Antunes de Campos

João Pereira Lopes
Luiz Maria de Sá Freire

Symphronio Olympio Alvares Coelho

Arlindo de Souza

Honorio Vargas
Luiz Carneiro da Rocha

Moreira Senra

Luiz Pinto de Magalhães Silveira

João do Nascimento Guedes
Gustavo Camara

Carlos Grey

Galdino Cicero de Magalhães
Constante Jardim

Amphiloquio de Araujo Ribeiro
J. B. Amoroso Lima

Alexandre de Almeida Barbosa Campos

D. E. Nery de Carvalho
Barão de Miracema.

Prego de um vidro, 2\$000; duzia, 20\$000. Vende-se no Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março n. 64 B (fabrica).

DEPOSITO NESTA CIDADE:

PHARMACIA A RUA DO COMMERCIO
Raulino Horn & Oliveira

CAPSULAS RAQUIN DOENÇAS SECRETAS
APPROVADAS PELA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS.
ESTAS CAPSULAS CURAM SEM EXCEPCÃO OS FLUXOS AGUDOS OU CHRONICOS
100 CURAS EM 100 DOENTES TRATADOS PELA ACADEMIA.
COMPLEMENTO DO TRATAMENTO PELA INJECCAO RAQUIN
MUITO UTIL TAMBEM COMO PRESERVATIVO EXIJA-SE A ASSIGNATURA RAQUIN
e o Sello official do Governo Francez.
FUMOUZE-ALBESPEYRES, 18, FAUB. ST DENIS PARIS, e TODAS AS PHARMACIAS

SARDAS!

ESPINHAS!

THYMOLINA
DE RAULIVEIRA

Excelente cosmetico, approvado e autorisado pela inspeccoria Geral de Hygiene. Elogiado por toda a imprensa do Rio de Janeiro.

Preparado onoffensivo e muito usado para curar as Espinhas do rosto, Rachas dos labios, destróe completamente as sardas e quaesquer manchas da pelle.

Suavisa e refresca a cutis.

RAULINO HORN & OLIVEIRA
unicos fabricantes e proprietarios

A venda em todos os ARMARINHOS e casas de PERFUMARIAS 15 RUA DO COMMERCIO 15

GOMMA

chegou directamente caixinhas de gomma almidon

100 réis uma
BARATISSIMO
A BRAZILEIRA

!!!

Chapéus para crianças, prechos sem competidor. Chapéo Catharinense.

TOSSSES

Recomenda-se ao publico o xarope de ANGICO COMPOSTO, approvado pela Exma. Junta de Hygiene Publica, maravilhoso medicamento, preparado com a decantada gomma de angico do Pará e alcátrão de Noruega. É effizaz para todas as enfermidades do peito agudas ou chronicas, como sejam: bronchites, catharros, defluxos, tossses, rebeldes, asthma, etc.

Este excellente medicamento prepara-se no Rio de Janeiro, na Pharmacia Fragrantina de Mendes Bragança & Comp., e acha-se á venda n'esta cidade na—PHARMACIA POPULAR.

PIANO

Vende-se um piano em perfeito estado, proprio para estudo.

Informa-se no escriptorio desta folha.

POBRESA
SANGUE
FEBRES, DOENÇAS NEVROSAS
VINHO DE BELLINI
(Quina e Columbo)
Este VINHO fortificante, tonico, febrifugo, antinevrosico, cura as Affecções escrofulosas, Febres, Nevroses, Côres palidas, Irregularidades e Empobrecimento do Sangue, etc. Recomendado a Crianças, Senhores debéis, Pessoas fracosas ou Enfraquecidas por Doenças ou Excessos. Exigirem o rotulo e o sello official do Governo francez e a firma J. FAYARD.
Adh. DETHAN, Fho em PARIS

Vende-se

um terreno com 56 palmos de frente á rua Aurea e 108 de fundos á do Rosario, contiguo á casa dos herdeiros do tenente-coronel Sebastião de Souza e Mello.

Para tratar á rua Trajano n. 37.



Não leiam

Chapéus de sol quasi gratis, no Chapéo Catharinense.

AZEITE ESPECIAL

PARA
LAMPARINA

DA FABRICA DE OLEOS

DE

Guilherme Scheeffler
BLUMENTAU

Queima absolutamente sem cheiro ou fumaça, qualidade que outros oleos não possuem.

Vende-se em latas de 1 kilo e em 1/2 garrafas.

RAULINO HORN & OLIVEIRA
unicos depositarios

15 RUA DO COMMERCIO 15

CASA DA FAMA

Chegou um completo sortimento de artigos de lã proprios para a estação, como sejam:

SOBRETUDOS, capas, paletots e costumes de casemira, para senhoras e crianças.

CAPINHAS, chales, fichús de lã, ponto de malha, para senhoras e crianças.

VESTIDINHOS de lã para crianças.

CACHENEZ de casemira e de ponto de malha.

CHALES de lã encorpados, o que ha de mais apurado nesse genero.

CHALES manta, de casemira, para homens.

COLLETES de malha de lã, para homens.

SAPATINHOS de lã, para crianças.

CORTES de calça de casemiras de côres.

MEIAS de lã para homens, senhoras e crianças.

ASSIM como um grande sortimento de camisas de linho e de morim, para homens e meninas.

MEIAS de algodão, brancas e de côres, para homens, senhoras e crianças, o mais variado sortimento que tem vindo a esta praça.

TOALHAS nacionaes para meza e para rosto.

CAMISAS de n eia para homens, e muitos variados artigos de armarinho.

PREÇOS BARATISSIMOS
Na Casa da Fama
RUA JOSÉ VEIGA CANTO DA TRAJANO

PILULAS DE BLANCARD
Iodureto de Ferro inalteravel
NOVA-YORK PARIS
Approvadas pela Academia de Medicina de Paris,
Adoptadas pelo Formulário official francez,
Autorisadas pelo Conselho medico de São-Petersburgo.
Estas pilulas, em que achão-se reunidas as propriedades do Iodo e do Ferro, convêm especialmente nas doenças tão variadas que são a consequencia do germe escrofuloso (tumores, enfartes, humores frios, etc.), doenças contra as quaes os simples ferruginosos são inefficazes; na **Chlorosis** (palidez das meninas não menstruadas), a **Leucorrhœa** (fluor branco ou fluído alvo), a **Amenorrhœa** (menstruação nulla ou deficit) a **Tísica**, a **Syphilis constitucional**, etc. Emfim, offerecem aos medicos um agente therapeutico dos mais energicos para estimular o organismo e modificar as constituições lymphaticas, fracas ou debilitadas.
N. B. — O Iodureto de ferro impuro ou alterado é um medicamento infiel, irritante. Como prova da pureza e authenticidade das verdadeiras **Pilulas de Blancard**, exija-se o nosso sello de prata reactiva, o timbre da **Union des Fabricants** e a nossa assignatura aqui juncto.
Pharmaceutico em PARIS, rue Bonaparte, 40
DESCONFIE-SE DAS FALSIFICAÇÕES

Romances

NA LIVRARIA DE JOÃO FIRMO
A' RUA DO SENADO

encontram-se á venda todos os romances dos grandes escriptores Camillo Castello Branco, Julio Verne, J. M. de Macedo, Alencar, Escrich, etc., etc.

S. ANTONIO! S. JOÃO! S. PEDRO!

livros de sorte, grande variedade de novos e bons livros de sortes.

OBJECTOS DE ESCRIPTORIO E DE DEZENHO

papel, excellentes cartões de visita, participações de casamentos, etc., etc.

BONITAS SORPREZAS

a 60 rs. !!! a 60 rs. !!!

para brinquedo de salão nas noites de S. Antonio, S. João, S. Pedro.

FERRO QUEVENNE

Unico Approvado pela Academia de Medicina de Paris.
É o ferro no estado puro e, desde 50 annos, reconhecido o mais poderoso dos ferruginosos para curar: **ANEMIA**, **POBREZA DO SANGUE**, **PERDAS**, **DORES** de **ESTOMAGO**, etc. — Vende-se: 1° em Pó; 2° em Grãos.
EM. GENEVOIX, 44, Rue des Beaux-Arts, PARIS. — Desconfie-se das imitações impuras.
EXIJA O SELLO da "UNION des FABRICANTS."

AO COMMERCIO

OLEO DE RICINO SEM CHEIRO E SEM SABOR

utros vegetaes da fabrica de Guilherme Scheeffler, de Blumenau depositado na Pharmacia e drogaria de

RAULINO HORN & OLIVEIRA

15 RUA DO COMMERCIO 15